



## **LEI ORDINÁRIA Nº 988**

*de 06 de fevereiro de 2001*

**Altera Inciso fdo artigo 3º da lei Municipal 974/200 de 28/08/2000  
e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e  
eu*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*

*CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM*

*LEI N.º 989/2001, DE 22/02/2001*

*"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a venda de bens móveis e dá outras  
providências".*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
de Coxim-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:*

**Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda dos bens móveis, de uso especial pertencentes ao patrimônio público municipal, com a individualização e caracterização seguinte:*

*ONIBUS PLACA ADH 4479 MARCA MERCEDES BENS 44 LUGARES — CARROCERIA NELSON CHASSI DEO00C 18686 ANO FABRICAÇÃO — 1986*

*ÔNIBUS PLACA ADH 4644 MARCA MERCEDES BENS di 40 LUGARES — CARROCERIA NIELSON CHASSI — 3451111708454 ANO DE FABRICAÇÃO — 1986*

*KADET — IPANEMA AMBULÂNCIA PLACA HQR 9105 - GASOLINA ANO — 1996 CHASSI 9BG-KA35GTTB446308 EQUIPADO COM: DOIS CILINDROS DE OXIGÊNIO COM MANOÔMETRO, 01 MACA, SIRENE GOL CL 1.6 ANO 1996 GASOLINA PLACA 6689 CHASSI 9BWZZZ377TP518248 COM AR CONDICIONADO*

*FIORINO 1.5 — FURGÃO ANO 1991 — GASOLINA » PLACA HQF4262 A E CHASSI 9BD146000M8178101: || É NR ia, CERQEg*

**Art. 2º.**

*A venda dar-se-á em consonância com as estipulações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações previstas na Lei 8.883/94.*

**Art. 3º.**

*Fica consignado a Lei Municipal nº 987/2000, para cumprimento do a Programa Orçamentário 44, sub-programa 031 e Projeto Atividade 2028, os valores de R\$ 23.000,00, referente a venda do ônibus placa ADH 4479, marca Mercedes Bens, ano 1986 e R\$ 22.000,00 referente a venda do ônibus placa ADH 4644, marca Mercedes Bens, ano 1986.*

**Art. 4º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do mb Municipal, em 23/02/2001.*

*OSWALDO MOCHI JÚNIOR*

*Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 06/02/2001*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 988/2001 - 06 de fevereiro de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*